

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS; PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONFORME A TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR.**

**MARCIO CAPRINI**, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com endereço na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, em Sananduva/RS, CEP 99.840-00, **TORNA PÚBLICO** a publicação do presente processo de Credenciamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** conforme descrição supracitada para atendimento aos municípios Consorciados, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas, mediante as condições seguintes que os interessados devem se submeter.

**1- DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO:**

**1.1** O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos, para a realização de consultas médicas; atendimentos em saúde individuais e em grupos; serviço de diagnósticos de laboratório clínico; serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato; serviço de diagnóstico por imagem; serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos; procedimentos ambulatoriais, conforme a tabela de valores de referência constante do anexo I – relação de serviços e valores

CIRENOR.

**1.2** A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços descritos no anexo I.

**1.3** As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela anexa, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

**1.4** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando necessário.

**1.5** A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

**1.6** Será adotado o sistema de CREDECNIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

**1.7** Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de serviços previamente autorizados e efetivamente executados.

**1.8** O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

**1.9** A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

**1.10** Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores máximos unitários de referência já estão previamente estabelecidos pelo CIRENOR com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

**1.11** O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

**1.12** O credenciamento terá validade indeterminada, podendo ser renovado, suspenso ou revogado por interesse público devidamente justificado conforme lei 14.133/2021.

## **2- CONDIÇÕES PARA CREDECNIAMENTO**

**2.1** Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio CIRENOR.

**2.2** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

**2.3** É vedada a participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Consórcio CIRENOR.

**2.4** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.5** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Consórcio.

#### **2.6 Da participação de pessoa física:**

**2.6.1 Na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, por quanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade do Consórcio.**

### **3- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em formato PDF.

**3.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação sempre que houver empresas credenciadas.

**3.3** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**3.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### **4- DA HABILITAÇÃO**

**4.1** Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e devem ser anexados na plataforma, quais sejam:

#### **4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Requerimento para credenciamento, conforme anexo II deste edital;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- c) Registro comercial no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- e) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou:
  - e.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir (poderá ser apresentada versão consolidada do documento);
  - f) Documento de identidade dos sócios/proprietários, ou representantes legais da pessoa jurídica;
  - g) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo município sede do estabelecimento;
  - h) Alvará Sanitário;

#### **4.2.1.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou do distrito federal se houver, relativo à sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

#### **4.2.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da Comarca da sede da matriz;

#### **4.2.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Registro ativo da empresa e dos profissionais junto aos respectivos Conselhos de Classe, e comprovante de regularidade, quando aplicável.
- b)** Comprovação de qualificação técnica e experiência compatível com o serviço ofertado que se dará por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, pela apresentação de contrato firmado entre a credenciante e pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c)** Comprovante de vínculo entre a pessoa física e a pessoa jurídica participante do certame, o qual poderá ser demonstrado por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato particular firmado entre as partes.
- d)** Comprovante de cadastramento da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, válido e ativo para os serviços em que é obrigatório o cadastramento, ou documento equivalente, sendo necessária a inclusão do serviço especializado e classificação para os estabelecimentos que assim exigir;
- e)** Documentação técnica dos profissionais que prestarão serviços a contratada;
  - I.** Diploma;
  - II.** Carteira Profissional;
  - III.** Cartão SUS;
  - IV.** Comprovante de Especialização Profissional, sendo que para profissionais Médicos deverá ser apresentado Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

#### **4.2.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- a)** Declaração Unificada do licitante, da licitante, subscrita por seu representante legal, de que a empresa:
  - I.** Que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - II.** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
  - III.** Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto do CIRENOR.
  - IV.** Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
  - V.** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
  - VI.** Declaração de que cumpre os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e que:
    - a)** Se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização,

reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados;

- b)** Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- c)** Que os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- d)** Que responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- e)** Que os representantes legais da credenciante, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD ;
- f)** Ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento;

**VII.** Indicação de profissional, serviço prestado pelo mesmo e dados bancários, conforme anexo III.

**4.3** As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

**4.4** Em nenhuma hipótese será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não entregue, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, o CIRENOR poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada.

**4.5** Os documentos necessários à habilitação deverão obrigatoriamente ser inseridos no sistema em vias passíveis de conferência de sua autenticidade (cópia autenticada em cartório, assinatura digital, e validação por QR Code), sendo que para os casos dúbios são passíveis de diligência pela comissão de licitações.

**4.6** Os documentos de livre acesso pela internet não têm necessidade de autenticação.

**4.7** A empresa ou instituição Credenciada fica obrigada a manter os dados atualizados junto ao CIRENOR, como e-mail, telefone, dados bancários, quadro dos profissionais credenciados, negativas e alvarás, bem como eventuais mudanças de porte da empresa e/ou

razão social.

**4.8** O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira.

## 5- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**5.1** Após a análise documental, que ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias, a Comissão de Licitação informará o resultado, podendo o participante não credenciado, complementar os documentos ou regularizar a situação e submeter novamente os documentos para análise quando cessado o problema.

**5.2** O resultado da habilitação e do credenciamento ficará disponível no sistema e no site do CIRENOR.

**5.3** Após o deferimento do credenciamento, a empresa selecionada será convocada, através da plataforma eletrônica do credenciamento, e-mail, ou outro meio de comunicação oficial para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**5.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos municípios.

## 6- DOS RECURSOS

**6.1** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**6.2** O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão que aceitar ou não o licitante.

**6.3** O recurso deverá ser feito através do sistema ou encaminhado no e-mail [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto: contato@cirenor.rs.gov.br) dirigido à Comissão de Licitação.

**6.4** O recurso não terá efeito suspensivo.

## 7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**7.1** Considerando a necessidade dos municípios Consorciados contratarem simultaneamente prestadores de serviços, é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

**7.2** Por se tratar de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, se necessário mais prestadores de serviço ao mesmo tempo, o beneficiário do serviço poderá optar entre os credenciados por profissional para atender sua necessidade.

**7.3** A escolha do credenciado que prestará o serviço fica a critério do paciente que utilizará o serviço.

## 8- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**8.1** Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada deverá atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização das sessões/procedimentos, conforme item na qual esteja credenciado;

**8.2** Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital.

**8.3** De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço.

**8.4** Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

**8.5** É de responsabilidade dos municípios, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de supervisões aos atendimentos, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

**8.6** Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

**8.7** A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso

**8.8** No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.

**8.9** O objeto desse credenciamento, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil;

**8.10** A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h



**8.11** Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente.

**8.12** Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.

## **9- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**9.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes, no anexo I deste edital;

**9.2** O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**9.3** O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo III.

**9.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

**9.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**9.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## **10- DA DESPESA E EVENTUAIS REAJUSTES**

**10.1** As despesas dos serviços realizados por força deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido: 28, Rubrica: 339039000000, Outros Serviços Terceiros PJ, Projeto: 2140 Manutenção Programa Exames e Procedimentos.**

**10.2** Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial, preferencialmente IGPM ou, qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

**10.3** A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CIRENOR na forma Regimental.

## **11- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**11.1** São Obrigações do CREDENCIADO:

**a)** Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;

**b)** Manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**d)** Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

**e)** Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

**f)** A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

**g)** No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.

**h)** O objeto desse credenciamento, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil;

**i)** Em caso de implementação de sistema de biometria para fins de comprovação da realização do serviço, a credenciada deverá adquirir/custear equipamento indicado como compatível ao sistema disponibilizado pelo CIRENOR. O referido equipamento poderá ser adquirido pelo consórcio, através de procedimento licitatório, e o valor para aquisição retido da credenciada quando do pagamento da fatura.

**j)** Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital;

**k)** De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo responsabilidade da credenciada a entrega da documentação solicitada.

## **12- DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

### **12.1 São Obrigações do CIRENOR:**

**a)** Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, orientações e demais elementos indispensáveis à boa execução do objeto;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste edital.

**c)** Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos

relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

**d)** Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

**e)** Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste Edital, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

**f)** Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento;

**g)** Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados;

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

#### **13.1 São Obrigações do CREDENCIADO:**

**a)** Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

**b)** Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos municíipes, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;

**c)** Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;

**d)** Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.

**e)** Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;

**f)** Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

### **14- DAS VEDAÇÕES:**

#### **14.1 Será vedado o credenciamento quando:**

##### **14.1.1 Se tratar de pessoa física;**

**14.1.2** Se tratar de pessoa jurídica que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

**14.1.3** Se tratar de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, de empresas impedidas na forma do item anterior;

**14.1.4** Quando verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 14.133/2021 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

##### **14.1.5 Se tratar de empresa Estrangeira não autorizada a funcionar no País;**

##### **14.1.6 Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste**

Credenciamento público;

**14.1.7** Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

**14.1.8** Se tratar de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**14.1.9** O credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIRENOR, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

## **15 - DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**15.1** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item 14, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

**15.1.1** Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da equipe técnica do CIRENOR, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento;

**15.1.2** O despacho decisório caberá à Diretoria Executiva do CIRENOR, devendo a decisão ser publicada.

## **16- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, a empresa que:

- a)** Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Apresentar documentação ou declaração falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do certame;
- g)** Falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

## **17- DAS SANÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÃO**

**17.1** A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.1.1** Advertência verbal e escrita;

**17.1.2** Suspensão do credenciamento, com o bloqueio de acesso aos sistemas até que

regularize o apontamento;

**17.1.3** Multa de até quarenta salários mínimos, conforme o ato praticado pela conduta da Credenciante; e/ou

**17.1.4** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e no CIRENOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**17.2** Demais penalidades aplicáveis previstas em lei;

## **18– DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**18.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção do mesmo, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**18.2.1** Advertência;

**18.2.2** Suspensão do contrato;

**18.2.3** Multa;

**18.2.4** Rescisão contratual / Descredenciamento;

**18.2.5** Impedimento de licitar e contratar;

**18.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**III** As peculiaridades do caso concreto;

**IV** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 14.133/2021.

**18.6** O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CIRENOR, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

**a)** Suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;

**b)** Publicação da decisão;

**c)** Exclusão da empresa credenciada nos controles.

**18.7** Em caso de descredenciamento - a pedido o qual deve ser feito com no mínimo 30 dias de antecedência -, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe

técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

**18.8** Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIRENOR), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

**18.9** Os casos previstos no item acima serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.10** No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CIRENOR, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a extinção unilateral do credenciamento.

**18.11** A extinção do Contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III Judicial, nos termos da legislação.

**18.12** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração.

**18.13** Quando a extinção ocorrer com sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da extinção.

**18.14** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**18.15** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**18.16** Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

**18.17** Após a formalização e credenciamento, o CIRENOR encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

**18.18** O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CIRENOR e

pelos municípios, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

**18.19** O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

**18.20** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.21** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

**18.22** O CONSÓRCIO poderá revogar o Credenciamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**18.23** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

## **19- DO CONTRATO E PRAZO**

**19.1** As obrigações decorrentes deste Edital, firmadas entre o CIRENOR e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e na legislação vigente.

**19.2** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite da lei 14.133/2021.

**19.3** O CIRENOR convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**19.4** O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CIRENOR.

**19.5** Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

**19.5.1** Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até a efetiva regularização.

## **20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**20.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento e deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.2** Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.



**20.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e anexadas na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **21- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Edital.

**21.2** As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**21.3** O Edital completo e outras informações poderão ser obtidas no Setor Licitações e Contratos do CIRENOR, situado na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Bairro Centro, CEP: 99.840-000 - Sananduva, RS. Telefone (54) 3343-3668 e e-mail [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br).

**21.4** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica/administrativa do CIRENOR.

**21.5** Fazem partes integrantes deste Edital.

- a) ANEXO I – Termo de Referência;**
- b) ANEXO II - Requerimento de Credenciamento**
- c) ANEXO III – Declaração dos serviços prestados e informação de conta bancária para pagamento;**
- d) ANEXO IV - Declaração Conjunta;**
- e) ANEXO V – Declaração para faturamento;**
- f) ANEXO VI - Minuta de Termo de Credenciamento;**

Sananduva, 05 de dezembro de 2025.

**Marcio Caprini  
Presidente do CIRENOR**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 017/2025

#### 1. DO OBJETO E VALORES:

**1.1** O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos, para a realização de consultas médicas; atendimentos em saúde individuais e em grupos; serviço de diagnósticos de laboratório clínico; serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato; serviço de diagnóstico por imagem; serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos; procedimentos ambulatoriais, conforme a tabela de valores de referência constante do anexo I – relação de serviços e valores CIRENOR.

**1.2** Abaixo, consta a relação detalhada dos itens abrangidos pelo presente credenciamento, acompanhada da descrição completa e dos valores correspondentes.

CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS			
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CONSULTA CLÍNICO GERAL (SEM RQE)	1	R\$ 51,38
2	CONSULTA PARA TROCA DE RECEITUÁRIO MÉDICO	1	R\$ 20,00
3	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ALERGISTA	1	R\$ 157,01
4	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA	1	R\$ 157,01
5	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CLÍNICO GERAL	1	R\$ 157,01
6	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DERMATOLOGIA	1	R\$ 157,01
7	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGIA	1	R\$ 157,01
8	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GASTROENTEROLOGIA	1	R\$ 157,01
9	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GERIATRIA	1	R\$ 157,01
10	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GINECOLOGIA	1	R\$ 157,01
11	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HEMATOLOGIA	1	R\$ 157,01
12	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HEPATOLOGIA	1	R\$ 157,01
13	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HOMEOPATIA	1	R\$ 157,01
14	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MASTOLOGIA	1	R\$ 157,01
15	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEFROLOGIA	1	R\$ 157,01
16	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA	1	R\$ 157,01

CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS			
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CONSULTA CLÍNICO GERAL (SEM RQE)	1	R\$ 51,38
17	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA	1	R\$ 157,01
18	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA	1	R\$ 157,01
19	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OTORRINOLARINGOLOGIA	1	R\$ 157,01
20	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	1	R\$ 157,01
21	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PNEUMOLOGIA	1	R\$ 157,01
22	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROCTOLOGIA	1	R\$ 157,01
23	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRIA	1	R\$ 157,01
24	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – TRAUMATOLOGIA	1	R\$ 157,01
25	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UROLOGIA	1	R\$ 157,01
26	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – VASCULAR	1	R\$ 157,01
27	FISIOTERAPIA – ATENDIMENTO DOMICILIAR	1	R\$ 62,81
28	FISIOTERAPIA – SESSÃO	1	R\$ 34,25
29	FISIOTERAPIA – SESSÃO EM GRUPO	1	R\$ 102,75
30	FISIOTERAPIA PILATES – SESSÃO EM GRUPO	1	R\$ 102,75
31	FONOAUDIOLOGIA – ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO (ABA) – SESSÃO	1	R\$ 79,93
32	FONOAUDIOLOGIA – SESSÃO	1	R\$ 45,68
33	FONOAUDIOLOGIA – SESSÃO EM GRUPO	1	R\$ 137,04
34	NEUROPSICOPEDAGOGO - SESSÃO	1	R\$ 45,68
35	NUTRICIONISTA - SESSÃO	1	R\$ 34,25
36	PSICOLOGIA – ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO (ABA) – SESSÃO	1	R\$ 79,93
37	PSICOLOGIA – SESSÕES	1	R\$ 57,09
38	PSICOMOTRICISTA	1	R\$ 45,68
39	PSICOPEDAGOGIA – ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO (ABA) – SESSÃO	1	R\$ 79,93
40	PSICOPEDAGOGO – SESSÃO	1	R\$ 45,68
41	TERAPEUTA OCUPACIONAL – ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO (ABA) – SESSÃO	1	R\$ 79,93

SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO			
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
42	ACIDO FOLICO (VIT. B9)	1	R\$ 37,69
43	ÁCIDO ÚRICO	1	R\$ 3,48
44	ALFA FETOPROTEÍNA	1	R\$ 28,37
45	AMILASE	1	R\$ 4,24

46	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU	1	R\$ 6,98
47	ANDROSTENEDIONA	1	R\$ 21,72
48	ANTI ENDOMISIO IGA	1	R\$ 157,01
49	ANTI GLIADINA	1	R\$ 50,24
50	ANTI GLIADINA IGA, IGG E IGM	1	R\$ 47,11
51	ANTI HAV IGG – HEPATITE A	1	R\$ 34,94
52	ANTI HBC IGG – VÍRUS HEPATITE B	1	R\$ 29,29
53	ANTI HBC IGM – HEPATITE B	1	R\$ 34,94
54	ANTI HBE	1	R\$ 34,94
55	ANTI HCV – HEPATITE C	1	R\$ 34,94
56	ANTIBIOGRAMA	1	R\$ 9,38
57	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE	1	R\$ 34,94
58	ASLO – ANTI ESTREPTOLISINA O	1	R\$ 5,33
59	BACTERIOSCÓPICO – SECREÇÃO URETRAL	1	R\$ 5,28
60	BACTERIOSCÓPICO – SECREÇÃO VAGINAL	1	R\$ 5,28
61	BETA HCG – GONADOTROFINA CORIONICA – TESTE DE GRAVIDEZ - SANGUE	1	R\$ 7,73
62	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1	R\$ 3,78
63	CA 125	1	R\$ 25,14
64	CA 15.3	1	R\$ 62,81
65	CA 19.9	1	R\$ 62,81
66	CÁLCIO – CA	1	R\$ 3,48
67	CARIÓTIPO BANDA G	1	R\$ 376,81
68	CARIÓTIPO CROMOSSOMO X FRÁGIL	1	R\$ 753,63
69	COAGULOGRAMA COMPLETO – TEMPO COAGULAÇÃO / SANGRAMENTO / TROMBOPLASTINA / PROTROMBINA	1	R\$ 50,24
70	COLESTEROL HDL	1	R\$ 6,61
71	COLESTEROL LDL	1	R\$ 6,61
72	COLESTEROL TOTAL	1	R\$ 3,48
73	COLINESTERASE	1	R\$ 6,93
74	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4 / CD8	1	R\$ 28,27
75	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS – RETICULÓCITOS	1	R\$ 5,14
76	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1	R\$ 3,56
77	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO	1	R\$ 10,59
78	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	R\$ 18,84
79	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1	R\$ 5,33
80	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	1	R\$ 5,14
81	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1	R\$ 10,87
82	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1	R\$ 5,14

83	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO	1	R\$ 5,14
84	DOSAGEM DE 17 – ALFA – HIDROXIPROGESTERONA	1	R\$ 19,22
85	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	1	R\$ 57,09
86	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1	R\$ 30,94
87	DOSAGEM DE BETA – 2 MICROGLOBULINA	1	R\$ 25,52
88	DOSAGEM DE CLORETO	1	R\$ 3,48
89	DOSAGEM DE CORTISOL	1	R\$ 18,58
90	DOSAGEM DE CREATININA	1	R\$ 3,48
91	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – CPK	1	R\$ 6,93
92	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – FRACAO MB	1	R\$ 7,76
93	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	1	R\$ 21,19
94	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	R\$ 6,93
95	DOSAGEM DE FERRITINA SÉRICA	1	R\$ 29,37
96	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO – FE	1	R\$ 6,61
97	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1	R\$ 3,78
98	DOSAGEM DE FOSFORO	1	R\$ 3,48
99	DOSAGEM DE GAMA – GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)	1	R\$ 6,61
100	DOSAGEM DE GLICOSE	1	R\$ 3,48
101	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1	R\$ 14,79
102	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1	R\$ 14,81
103	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	1	R\$ 19,23
104	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	1	R\$ 14,86
105	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE	1	R\$ 16,89
106	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1	R\$ 16,88
107	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	1	R\$ 17,43
108	DOSAGEM DE LITIO	1	R\$ 4,24
109	DOSAGEM DE MAGNÉSIO – MG	1	R\$ 3,78
110	DOSAGEM DE MUZO PROTEINAS	1	R\$ 3,78
111	DOSAGEM DE PROTEÍNA URINA DE 24H	1	R\$ 3,85
112	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1	R\$ 3,48
113	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	1	R\$ 28,92
114	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	R\$ 19,64
115	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1	R\$ 20,97
116	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – PIRUVICA (TGP)	1	R\$ 3,78
117	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – OXALACETICA (TGO)	1	R\$ 3,78
118	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS – TGL	1	R\$ 6,61
119	DOSAGEM DE TROPONINA	1	R\$ 16,96
120	DOSAGEM DE UREIA	1	R\$ 3,48

121	DOSAGEM LIPASE	1	R\$ 4,24
122	DOSAGEM T3 – TRIIODOTIRONINA	1	R\$ 16,40
123	DOSAGEM T4 LIVRE – TIROXINA LIVRE	1	R\$ 21,86
124	DOSAGEM VITAMINA B12	1	R\$ 28,72
125	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1	R\$ 10,19
126	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	1	R\$ 8,33
127	ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRAÇÃO – LIQUOR	1	R\$ 9,85
128	ERITROGRAMA – ERITROCITOS / HEMOGLOBINA / HEMATOCRITO	1	R\$ 5,14
129	ESTRADIOL	1	R\$ 19,11
130	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL – COPROCULTURA	1	R\$ 5,73
131	FENOBARBITAL	1	R\$ 50,24
132	FTA – ABS / IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA SÍFILIS IGM	1	R\$ 18,84
133	GLICEMIA CAPILAR	1	R\$ 12,57
134	GLICOSE COM SOBRECARGA	1	R\$ 13,18
135	HEMOGRAMA COMPLETO	1	R\$ 7,74
136	HEMOSSEDIMENTAÇÃO – VHS – VSG	1	R\$ 5,14
137	IGE ESPECÍFICO GLÚTEN	1	R\$ 91,35
138	IGE ESPECÍFICO LACTOSE	1	R\$ 205,53
139	LEUCOGRAMA	1	R\$ 5,14
140	MIOGLOBINA QUANTITATIVA	1	R\$ 251,21
141	PAINEL VIRAL – INFLUENZA A + INFLUENZA B + COVID 19	1	R\$ 123,39
142	PAINEL VIRAL QUADRIPLEX – INFLUENZA A + INFLUENZA B + COVID 19 + VÍRUS SINCICIAL	1	R\$ 185,09
143	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VÍRUS HEPATITE B (ANTI – HBS)	1	R\$ 34,94
144	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI – HBE)	1	R\$ 34,94
145	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- MICROSSOMAIS	1	R\$ 32,33
146	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- TIREOGLOBULINA	1	R\$ 32,33
147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS – BRUCELOSE	1	R\$ 6,98
148	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA	1	R\$ 18,28
149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	1	R\$ 32,33
150	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	1	R\$ 5,33
151	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMELOVIRUS	1	R\$ 20,73
152	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TOXOPLASMA – TOXOPLASMOSE IGG	1	R\$ 30,83
153	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R\$ 32,33

154	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$ 32,33
155	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R\$ 21,87
156	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1	R\$ 34,94
157	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG)	1	R\$ 34,94
158	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R\$ 32,33
159	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	1	R\$ 25,14
160	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1	R\$ 34,94
161	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1	R\$ 34,94
162	PESQUISA DE CÉLULA LE	1	R\$ 7,74
163	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUÍNEO	1	R\$ 2,58
164	PESQUISA DE FENIL – CETONA NA URINA	1	R\$ 3,85
165	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	1	R\$ 3,11
166	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO DE FEZES) – EPF	1	R\$ 3,11
167	PESQUISA DE OXIUROS – SWAB ANAL	1	R\$ 3,11
168	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	R\$ 3,11
169	PESQUISA DE TRYpanosoma CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	R\$ 18,84
170	PLAQUETAS	1	R\$ 5,14
171	POTÁSSIO – K	1	R\$ 3,48
172	PROGESTERONA (DOSAGEM)	1	R\$ 19,22
173	PROLACTINA – POOL (DOSAGEM)	1	R\$ 19,11
174	PROTEÍNA C REATIVA – PCR	1	R\$ 5,33
175	PSA LIVRE	1	R\$ 37,69
176	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV I / HIV I E II	1	R\$ 33,91
177	SÓDIO – NA	1	R\$ 3,48
178	TESTE DE GRAVIDEZ – PLANOTEST – TIG	1	R\$ 5,33
179	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	1	R\$ 5,33
180	TESTE DIRETO DE NA TIGLOBULINA HUMANA (TAD) – COOMBS DIRETO	1	R\$ 5,14
181	TESTE FTA – ABS IGG PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R\$ 18,84
182	TESTE IGG E IGM PARA CHIKUNGUNYA	1	R\$ 342,56
183	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) – COOMBS INDIRETO	1	R\$ 5,14
184	TESTE PARA VÍRUS SINCICIAL	1	R\$ 82,26
185	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	1	R\$ 66,84
186	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – IGG / IGM	1	R\$ 66,84
187	TESTE RÁPIDO PARA H1N1	1	R\$ 66,84
188	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE	1	R\$ 87,93

189	UROCULTURA	1	R\$ 10,59
-----	------------	---	-----------

PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS/OUTROS EXAMES			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
190	ANESTESIA EM EXAMES E PROCEDIMENTOS	1	R\$ 125,60
191	AORTOGRAFIA ABDOMINAL TRANSLOMBAR	1	R\$ 207,25
192	ARTERIOGRAFIA ACRÔMIOCLAVICULAR	1	R\$ 200,97
193	ARTERIOGRAFIA MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR	1	R\$ 200,97
194	ARTOGRAFIA	1	R\$ 190,92
195	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	1	R\$ 25,00
196	CALOSIDADE OU MAL PERFURANTE	1	R\$ 100,48
197	CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS	1	R\$ 251,21
198	CAUTERIZAÇÃO DE EPISTAXE (QUÍMICA) – PEQ. LESÕES	1	R\$ 62,81
199	CAUTERIZAÇÃO DE EPISTAXE COM ELETROCAUTÉRIO	1	R\$ 69,08
200	CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO	1	R\$ 125,60
201	CAUTERIZAÇÃO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES	1	R\$ 69,08
202	CIRURGIA DE CISTO	1	R\$ 301,45
203	CISTOSCOPIA	1	R\$ 150,73
204	CISTOSCOPIA COM BIÓPSIA	1	R\$ 628,02
205	CITOPATOLÓGICO / ONCÓTICO / EXO ENDOCERVICAL / VAGINAL / MICROFLORA	1	R\$ 35,17
206	CITOPATOLOGICO ONCOTICO DE LÍQUIDO E RASPADOS OU IMPRINT DE LED	1	R\$ 48,36
207	COLANGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIA – COM CONTRASTE	1	R\$ 70,34
208	COLANGIOGRAFIA PRÉ OPERATÓRIA – COM CONTRASTE	1	R\$ 69,08
209	COLANGIOGRAFIA VENOSA COM PLANIGRAFIA	1	R\$ 125,60
210	COLECISTOGRAMA ORAL – COM CONTRASTE	1	R\$ 106,77
211	COLOCAÇÃO DE DUPLO J	1	R\$ 1.507,26
212	COLONOSCOPIA – COM LAUDO – EM SALA CIRÚRGICA	1	R\$ 456,74
213	COLONOSCOPIA COM MUCOSECTOMIA	1	R\$ 1.027,68
214	COLONOSCOPIA DE ALTA DEFINIÇÃO DIGITAL (COM CROMOSCOPIA E/OU MAGNIFICAÇÃO DE IMAGEM)	1	R\$ 570,93
215	COLPOSCOPIA	1	R\$ 125,60
216	DENSITOMETRIA ÓSSEA	1	R\$ 75,36
217	DILATAÇÃO URETRAL	1	R\$ 81,65
218	DRENAGEM DE ABSCESSO	1	R\$ 100,48
219	ECOCARDIO DOPPLER TRANSESOFÁGICO COM LAUDO	1	R\$ 270,05
220	ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER FETAL – COM LAUDO	1	R\$ 271,73

221	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA – ECOCARDIOGRAMA – COM LAUDO	1	R\$ 282,61
222	ECODOPPLER ARTERIAL – COM LAUDO	1	R\$ 223,96
223	ECODOPPLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS – COM LAUDO	1	R\$ 223,96
224	ECODOPPLER MORFOLÓGICO – COM LAUDO	1	R\$ 447,91
225	ECODOPPLER MORFOLÓGICO (12 A 14 SEMANAS) – COM LAUDO	1	R\$ 447,91
226	ECODOPPLER OBSTÉTRICO-US OBSTÉTRICO COM DOPPLER – COM LAUDO	1	R\$ 298,60
227	ECODOPPLER VENOSO – COM LAUDO	1	R\$ 223,96
228	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	1	R\$ 188,41
229	ESCANOMETRIA	1	R\$ 30,78
230	ESFOLIAÇÃO QUÍMICA PROFUNDA	1	R\$ 163,29
231	ESFOLIAÇÃO QUÍMICA SUPERFICIAL – POR SESSAO	1	R\$ 100,48
232	ESOFAGOGASTROSCOPIA – EDA – ENDOSCOPIA C/LAUDO E RET DE POLI-SALA CIR - (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados.	1	R\$ 403,96
233	ESOFAGOGASTROSCOPIA – EDA – ENDOSCOPIA COM LAUDO E RET DE POLI-SALA CIR	1	R\$ 340,67
234	ESPIROMETRIA COM BRONCODILATADOR	1	R\$ 69,08
235	ESTRABISMO – CIRURGIA	1	R\$ 1.507,26
236	ESTUDO RENAL DINÂMICO COM DIURÉTICO	1	R\$ 401,94
237	EXAME DE PET CT ONCOLÓGICO	1	R\$ 3.231,69
238	EXCISAO DE EXTENSAS LESÕES DE PELE COM ROTAÇÃO RETALHO	1	R\$ 376,81
239	EXCISAO DE TUMOR DE PELE MUCOSA	1	R\$ 439,62
240	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	1	R\$ 100,48
241	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA OU NEVUS	1	R\$ 100,48
242	EXCISAO E SUTURA DE TUMORES NA ORELHA	1	R\$ 150,73
243	EXCISAO E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES DE PELE	1	R\$ 150,73
244	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	1	R\$ 439,62
245	EXERESE DE LIPOMA	1	R\$ 125,60
246	EXTIRPAÇÃO DE NEUROMA	1	R\$ 125,60
247	FIBROBRONCOSCOPIA – BRONCOSCOPIA – BRONCOFIBROSCOPIA	1	R\$ 301,45
248	FISTULOGRAFIA	1	R\$ 50,87
249	FLEBOGRAFIA COM CONTRASTE – POR MEMBRO	1	R\$ 314,02
250	FULGURAÇÃO DE TELANGIECTASIAS OU DERMATOSE PAPULOSA	1	R\$ 87,93
251	HIPOFARINGE	1	R\$ 37,69
252	HIPOSPIADIA	1	R\$ 728,51
253	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	1	R\$ 138,17
254	IMITANCIOMETRIA – IMPEDANCIOMETRIA	1	R\$ 28,89

255	IMUNOHISTOQUÍMICA	1	R\$ 502,42
256	INCISAO E DRENAGEM ABCESSO ANAL	1	R\$ 439,62
257	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	1	R\$ 62,81
258	INCISAO E DRENAGEM DE FLEIMAO	1	R\$ 62,81
259	INFILTRAÇÃO EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO)	1	R\$ 87,93
260	INFILTRACAO INTRA LESIONAL – POR SESSÃO	1	R\$ 87,93
261	LARINGOSCOPIA	1	R\$ 376,81
262	LARINGOSCOPIA – ENDOSCOPIA DE NARIZ, LARINGE E FARINGE	1	R\$ 62,81
263	MAMOGRAFIA BILATERAL	1	R\$ 96,95
264	MAMOGRAFIA COM AGULHAMENTO	1	R\$ 314,02
265	MAMOGRAFIA UNILATERAL	1	R\$ 67,19
266	MATERIAL PROVENIENTE DE PUNÇÕES ASPIRATIVAS	1	R\$ 48,36
267	MIELOGRAFIA	1	R\$ 213,53
268	MIELOGRAFIA 2 SEG	1	R\$ 238,65
269	MIELOGRAFIA 3 SEG	1	R\$ 263,78
270	MIELOGRAMA	1	R\$ 69,08
271	MINI CONIZAÇÃO DO COLO UTERINO	1	R\$ 314,02
272	PAF MAMA – AGULHA FINA	1	R\$ 456,74
273	PAF TIREOIDE – AGULHA FINA	1	R\$ 456,74
274	PCR CAPTURA HÍBRIDA E HIBRIDAÇÃO MOLECULAR – POR PESQUISA	1	R\$ 276,33
275	PIELOGRAFIA ASCENDENTE COM CONTRASTE	1	R\$ 108,02
276	PIELOGRAFIA DE LARINGE	1	R\$ 77,87
277	PIELOGRAFIA DE TÓRAX BI LATERAL	1	R\$ 85,41
278	PLANIGRAFIA DE LARINGE	1	R\$ 70,34
279	PLANIGRAFIA DE MST E ROCEDOS	1	R\$ 59,03
280	PLANIGRAFIA DE TÓRAX BI LATERAL	1	R\$ 85,41
281	PLANIGRAFIA DO MEDIASTINO HEMITÓRAX	1	R\$ 85,41
282	POLIPECTOMIA ACIMA 1CM – RETIRADA	1	R\$ 570,93
283	POLIPECTOMIA ATÉ 1 CM – RETIRADA	1	R\$ 228,37
284	POLISSONOGRAFIA	1	R\$ 779,89
285	PTERÍGIO – CIRURGIA	1	R\$ 690,83
286	PUNÇÃO ARTICULAR	1	R\$ 100,48
287	PUNÇÃO DE MAMA SEM AGULHAMENTO – INCLUI US	1	R\$ 200,97
288	PUNÇÃO LOMBAR	1	R\$ 125,60
289	PUNÇÃO PERCUTÂNEA / ÓRGÃO CAVITÁRIO / ESTRUTURA SUPERFICIAL	1	R\$ 165,80
290	RESSECÇÃO CISTO SINOVIAL	1	R\$ 251,21
291	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO – NARIZ / OUVIDO / FARINGE - COM VÍDEO	1	R\$ 69,08
292	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO PROFUNDO	1	R\$ 188,41
293	RETIRADA DE FIOS OU PARAFUSOS	1	R\$ 879,23

294	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	1	R\$ 100,48
295	RETOSSIGMOIDESCOPIA	1	R\$ 125,60
296	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO	1	R\$ 753,63
297	TROMBOSE HEMORROIDÁRIA	1	R\$ 439,62
298	URODINÂMICA COMPLETA	1	R\$ 570,93
299	VIDEOLARINGOSCOPIA	1	R\$ 125,60

EXAMES DE RADIOGRAFIA			
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
300	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	1	R\$ 47,73
301	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL COM OBLÍQUAS	1	R\$ 57,78
302	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA	1	R\$ 57,78
303	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	1	R\$ 47,73
304	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	1	R\$ 47,73
305	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA COM OBLÍQUAS	1	R\$ 57,78
306	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNC DINÂMICA	1	R\$ 57,78
307	RADIOGRAFIA DE COLUNA PARA ESCOLIOSE PANORÂMICA	1	R\$ 87,93
308	RADIOGRAFIA DE COLUNA SACRO COCCIX	1	R\$ 87,93
309	RADIOGRAFIA DE COSTELAS POR HEMITORAX	1	R\$ 43,96
310	RADIOGRAFIA DE COXA	1	R\$ 43,96
311	RADIOGRAFIA DE LARINGE	1	R\$ 82,90
312	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO PARA IDADE OSSEA	1	R\$ 56,52
313	RADIOGRAFIA DE MÃO OU QUIRODACTILO	1	R\$ 40,20
314	RADIOGRAFIA DE PERNA	1	R\$ 43,96
315	RADIOGRAFIA DE RÓTULA – PATELA	1	R\$ 62,81
316	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA	1	R\$ 62,81
317	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO	1	R\$ 43,96
318	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES	1	R\$ 25,12
319	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	1	R\$ 41,45
320	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO – FEMURAL	1	R\$ 43,96
321	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO – UMERAL	1	R\$ 82,90
322	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA	1	R\$ 62,81
323	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA – TORNOZELO	1	R\$ 62,81
324	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	1	R\$ 116,81
325	RADIOGRAFIA DE BACIA	1	R\$ 43,96
326	RADIOGRAFIA DE BRAÇO (ÚMERO)	1	R\$ 43,96

327	RADIOGRAFIA DE CALCANEÓ	1	R\$ 62,81
328	RADIOGRAFIA DE CAVUM	1	R\$ 43,96
329	RADIOGRAFIA DE MASTOIDES E ROCHELOS BILATERAL	1	R\$ 116,81
330	RADIOGRAFIA DE ÓRBITAS	1	R\$ 82,90
331	RADIOGRAFIA DO COTOVELO	1	R\$ 50,24
332	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO	1	R\$ 62,81
333	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO LATERAL BRETTON	1	R\$ 33,29
334	RADIOGRAFIA DO ESOFAGO COM CONTRASTE	1	R\$ 81,65
335	RADIOGRAFIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO – COM CONTRASTE	1	R\$ 82,90
336	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	1	R\$ 82,90
337	RADIOGRAFIA DO INTESTINO DELGADO EM TRÂNSITO – COM CONTRASTE	1	R\$ 175,85
338	RADIOGRAFIA DO JOELHO	1	R\$ 43,96
339	RADIOGRAFIA DO MAXILAR INFERIOR	1	R\$ 82,90
340	RADIOGRAFIA DO MEDIASTINO	1	R\$ 82,90
341	RADIOGRAFIA DO OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL	1	R\$ 43,96
342	RADIOGRAFIA DO PE OU PODODACTILOS	1	R\$ 43,96
343	RADIOGRAFIA DO PUNHO	1	R\$ 62,81
344	RADIOGRAFIA DO PÉ OU AP/PERFIL	1	R\$ 41,45
345	RADIOGRAFIA DO ÚTERO GRÁVIDO	1	R\$ 31,40
346	RADIOGRAFIA DOS DEDOS DA MÃO	1	R\$ 40,20
347	RADIOGRAFIA DOS OSSOS DA FACE	1	R\$ 43,96
348	RADIOGRAFIA DOS SEIOS DA FACE	1	R\$ 43,96
349	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	1	R\$ 68,51

EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
350	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA ATÉ 3 SEG	1	R\$ 119,45
351	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE OU SEIOS DA FACE	1	R\$ 119,45
352	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES	1	R\$ 197,08
353	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE E OUVIDO	1	R\$ 197,08
354	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA E SUPERIOR	1	R\$ 238,89
355	CONTRASTE IÔNICO T – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN	1	R\$ 238,89
356	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	1	R\$ 119,45

357	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO – PARTES MOLES / LARINGE	1	R\$ 197,08
358	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	1	R\$ 238,89
359	SIALOGRAFIA – POR GLANDULA – COM CONTRASTE	1	R\$ 80,38
360	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA – ATÉ 3 SEGMENTOS – TOMOMIELOGRAFIA	1	R\$ 226,09
361	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL	1	R\$ 226,09
362	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA	1	R\$ 226,09
363	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA, PELVE E BACIA (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a, sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados	1	R\$ 279,95
364	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE OU SEIOS DA FACE	1	R\$ 226,09
365	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE E BACIA	1	R\$ 226,09
366	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURSICA	1	R\$ 226,09
367	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES	1	R\$ 226,09
368	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES	1	R\$ 226,09
369	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE E OUVIDO	1	R\$ 226,09
370	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS	1	R\$ 226,09
371	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TEMPORO MANDIBULAR	1	R\$ 226,09
372	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN E TOTAL	1	R\$ 251,21
373	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados	1	R\$ 305,07
374	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	1	R\$ 226,09
375	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados	1	R\$ 279,95
376	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO – PARTES MOLES / LARINGE	1	R\$ 226,09
377	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	1	R\$ 226,09
378	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados.	1	R\$ 279,95
379	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES – MÃO E BRAÇO	1	R\$ 226,09

380	TRÂNSITO INTESTINAL OU MORFOLOGIA DO DELGADO – COM CONTRASTE	1	R\$ 188,41
381	URETROCISTOGRAFIA – ADULTO E INFANTIL – COM CONTRASTE	1	R\$ 190,92
382	UROGRAFIA EXCRETORA COM NEFROTOMOGRAFIA – COM CONTRASTE	1	R\$ 214,79
383	UROGRAFIA EXCRETORA E CISTOGRAFIA – COM CONTRASTE	1	R\$ 153,51

EXAMES DE CINTILOGRAFIA E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
384	CINTILOGRAFIA DE CAPTAÇÃO PULMONAR DO GÁLIO	1	R\$ 376,81
385	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE – COM OU SEM CAPTAÇÃO	1	R\$ 376,81
386	CINTILOGRAFIA PULMONAR POR INALAÇÃO – MÍN. 2 PROJEÇÕES	1	R\$ 376,81
387	CINTILOGRAFIA DIRETA	1	R\$ 376,81
388	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	1	R\$ 376,81
389	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	1	R\$ 376,81
390	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE INALAÇÃO	1	R\$ 376,81
391	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE PERFUSÃO	1	R\$ 376,81
392	CINTILOGRAFIA RENAL – QUANTITATIVA	1	R\$ 376,81
393	PESQUISA DE METÁSTASE COM IODO 131	1	R\$ 376,81
394	PESQUISA DE REFLUXO GASTRO ESOFÁGICO	1	R\$ 376,81
395	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR – FIGADO / VESICULA OU VIAS BILIARES – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
396	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL – COM LAUDO	1	R\$ 122,48
397	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO – COLUNA / OMBRO / JOELHO / COTOVELO / TEMPOROMANDIBULAR / PUNHO / MÃO – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
398	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	1	R\$ 101,53
399	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
400	ULTRASSONOGRAFIA DE CRÂNIO TRANSFONTANELA – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
401	ULTRASSONOGRAFIA DE HIPOCÔNDRIO DIREITO – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
402	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)	1	R\$ 101,53
403	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA TRANSRETAL – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
404	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
405	ULTRASSONOGRAFIA DE RETROPERITÔNEO – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
406	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE – COM LAUDO	1	R\$ 101,53

407	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX EXTRA CARDIACO – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
408	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO – COM LAUDO	1	R\$ 85,41
409	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE TIREÓIDE	1	R\$ 244,32
410	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
411	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR/ORBITA (MONOCULAR) – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
412	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
413	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA POR OVULAÇÃO – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
414	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
415	ULTRASSONOGRAFIA DAS AXILAS (BILATERAL) – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
416	ULTRASSONOGRAFIA DAS AXILAS (UNILATERAL) – COM LAUDO	1	R\$ 50,76
417	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA (BILATERAL) – COM LAUDO	1	R\$ 101,53
418	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA (UNILATERAL) – COM LAUDO	1	R\$ 50,76

EXAMES CARDIOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
419	ECOCARDIOGRAMA COM STRESS FARMACOLÓGICO – COM LAUDO	1	R\$ 548,10
420	ECODOPPLER TRANSCRANIANO – COM LAUDO	1	R\$ 188,41
421	ELETROCARDIOGRAMA – COM LAUDO	1	R\$ 56,52
422	ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL – COM LAUDO	1	R\$ 188,41
423	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGÍLIA – COM LAUDO	1	R\$ 94,20
424	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA – COM LAUDO	1	R\$ 94,20
425	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO INF E SUP – 2 SEG	1	R\$ 364,26
426	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO INF E SUP – 4 SEG	1	R\$ 364,26
427	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS	1	R\$ 100,48
428	MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL – (M.A.P.A) 48h	1	R\$ 125,60
429	TESTE DE ESFORÇO OU ERGOMÉTRICO – COM LAUDO	1	R\$ 125,60

EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
430	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	1	R\$ 527,54

431	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	1	R\$ 527,54
432	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR	1	R\$ 527,54
433	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	1	R\$ 527,54
434	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	1	R\$ 527,54
435	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	1	R\$ 527,54
436	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÕES COXOFEMURAL (UNILATERAL)	1	R\$ 527,54
437	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA (BILATERAL)	1	R\$ 527,54
438	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA (UNILATERAL)	1	R\$ 527,54
439	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR – TORNOZELO / JOELHO / COXOFEMORAL (UNILATERAL)	1	R\$ 527,54
440	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR – COTOVELO / PUNHO / OMBRO / PLEXO BRAQUIAL	1	R\$ 527,54
441	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PRÓSTATA	1	R\$ 565,56
442	RESONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA / ÓRBITA / MASTOIDE	1	R\$ 527,54
443	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	1	R\$ 527,54
444	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSIONÂNCIA	1	R\$ 527,54
445	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	1	R\$ 527,54
446	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO OU AORTA COM CINE RESSONÂNCIA	1	R\$ 527,54
447	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO / ÓRBITA / MASTÓIDE	1	R\$ 527,54
448	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA	1	R\$ 668,38

EXAMES DE AUDIOMETRIA E EXAMES OFTALMOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
449	AUDIOMETRIA TONAL	1	R\$ 34,55
450	AUDIOMETRIA VOCAL – LOGOAUDIOMETRIA	1	R\$ 34,55
451	CAMPIMETRIA MONOCULAR	1	R\$ 62,81
452	ECOBIOMETRIA – BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	1	R\$ 62,81
453	ECOGRAFIA – MONOCULAR	1	R\$ 62,81
454	ECOGRAFIA– ULTRASSOM DE GLOBO OCULAR / ORBITA MONOCULAR	1	R\$ 62,81
455	GONIOSCOPIA BINOCULAR	1	R\$ 43,96
456	MAPEAMENTO DE RETINA – MONOCULAR	1	R\$ 43,96
457	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	1	R\$ 87,93

458	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA – MONOCULAR	1	R\$ 37,69
459	PESQUISA POTENCIAL AUDIO TRONCO CEREBRAL – BERA	1	R\$ 182,13
460	RETINOGRAFIA COLORIDA – BINOCULAR	1	R\$ 62,81
461	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE – BINOCULAR	1	R\$ 113,05
462	TONOMETRIA – BINOCULAR	1	R\$ 12,57
463	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA – MONOCULAR	1	R\$ 62,81

<b>SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATHOLOGICA E/OU CITOPATO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
464	BIÓPSIA – ANATOMO PATHOLOGICO POR ORGÃO - AP POR ÓRGÃO	1	R\$ 69,08
465	BIOPSIA DE BEXIGA – INCLUI MATERIAIS, HONORÁRIOS E TAXA DE SALA	1	R\$ 276,33
466	BIÓPSIA DE BOCA – INCISIONAL	1	R\$ 90,44
467	BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO COM WALWETRONIC	1	R\$ 263,78
468	BIÓPSIA DE COLO UTERINO	1	R\$ 96,71
469	BIÓPSIA DE LESÃO PENIANA	1	R\$ 125,60
470	BIÓPSIA DE MEDULA	1	R\$ 188,41
471	BIÓPSIA DE PELE OU COM PUNCH	1	R\$ 87,93
472	BIÓPSIA DE PRÓSTATA – INCLUINDO O US	1	R\$ 502,42
473	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM MAIS OITO FRAGMENTOS – COM LAUDO	1	R\$ 742,22
474	BIOPSIA DE PULMAO	1	R\$ 213,53
475	BIOPSIA DE RIM	1	R\$ 213,53
476	BIOPSIA DE RIM C/ IMUNOFLUORESCÊNCIA	1	R\$ 502,42
477	BIOPSIA DE TIROIDE – INCLUI ULTRASSOM	1	R\$ 172,07
478	COLETA DE MATERIAL EM ODONTOLOGIA – PARA BIÓPSIA	1	R\$ 219,81
479	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA	1	R\$ 685,12
480	CORY BIÓPSIA DE MAMA	1	R\$ 301,45
481	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO ESTÔMAGO/DUODENO – POR ENDOSCOPIA	1	R\$ 188,41

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar, diversificar e garantir a continuidade da oferta de serviços de saúde e correlatos aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando a integralidade da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os municípios consorciados enfrentam dificuldades recorrentes na manutenção de profissionais e serviços especializados em seus quadros próprios, especialmente nas áreas

médicas, multiprofissionais e diagnósticas, o que acarreta filas de espera e descontinuidade nos atendimentos. Essa carência decorre tanto da escassez de mão de obra qualificada disponível no interior quanto dos custos elevados de manutenção de estrutura física e tecnológica compatível com as exigências sanitárias e técnicas dessas especialidades.

Diante desse cenário, a adoção do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se a forma mais adequada e eficiente de contratação, por permitir a participação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo ampla rede assistencial, descentralização do atendimento e maior capilaridade territorial. Além disso, essa modalidade assegura isonomia entre os interessados e remuneração padronizada por procedimento, com base nos valores de referência definidos pelo CIRENOR, atualizados e compatíveis com os praticados no mercado regional.

O credenciamento abrange uma ampla gama de serviços, incluindo consultas médicas; atendimentos em saúde individuais e em grupos; serviço de diagnósticos de laboratório clínico; serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato; serviço de diagnóstico por imagem; serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos; procedimentos ambulatoriais, de modo a atender integralmente as demandas encaminhadas pelos entes consorciados.

A iniciativa está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, além de observar os ditames constitucionais de universalidade e integralidade do SUS. O modelo consorciado, além de evitar a fragmentação das contratações, otimiza recursos públicos, amplia a oferta de serviços especializados e reduz o tempo de espera dos pacientes, garantindo a melhoria do acesso e da qualidade do atendimento à população regional.

Assim, a presente contratação é plenamente justificada como medida de interesse público, indispensável à execução das políticas de saúde municipais de forma cooperada, planejada e sustentável, fortalecendo a atuação consorciada como instrumento de gestão compartilhada da saúde no território do CIRENOR.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, que identificou a necessidade de ampliar o acesso da população dos municípios consorciados a serviços e procedimentos de saúde.

O ETP demonstrou que os municípios consorciados enfrentam insuficiência de profissionais efetivos e limitação de estrutura local, ocasionando filas de espera e deslocamentos excessivos de pacientes para outras localidades, comprometendo a continuidade e a integralidade do cuidado.

Com base na análise das alternativas de contratação, concluiu-se que:

- a)** a licitação tradicional (pregão ou concorrência) apresenta baixa viabilidade técnica e operacional, por restringir a cobertura regional e dificultar a adaptação à demanda variável;
- b)** a dispensa de licitação não atende à natureza contínua e descentralizada do serviço, podendo gerar fragmentação e múltiplos processos administrativos;
- c)** o credenciamento público, previsto no art. 78 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais eficiente e juridicamente adequada, permitindo a habilitação simultânea de diversas pessoas jurídicas, pagamento proporcional aos serviços

efetivamente prestados e ingresso contínuo de novos prestadores durante a vigência do edital

O levantamento de mercado realizado junto a clínicas e consórcios municipais de porte semelhante confirmou que o modelo de credenciamento é amplamente utilizado em contratações da área da saúde, por garantir flexibilidade, economicidade e isonomia, com pagamento apenas pelos serviços executados e gestão descentralizada.

Do ponto de vista técnico e econômico, o estudo concluiu que o credenciamento:

- a)** amplia a rede de prestadores e o acesso à população;
- b)** assegura qualidade e segurança sanitária mediante exigência de registro profissional;
- c)** reduz custos fixos e ociosidade de recursos públicos;
- d)** promove gestão eficiente e controle transparente dos gastos

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que atesta sua adequação, viabilidade e vantajosidade, configurando-se como medida tecnicamente fundamentada, juridicamente segura e economicamente eficiente, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e aplicáveis à gestão associada de serviços públicos no âmbito do CIRENOR.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na implantação e manutenção de um sistema de credenciamento público de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de saúde e correlatos aos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, abrangendo consultas médicas; atendimentos em saúde individuais e em grupos; serviço de diagnósticos de laboratório clínico; serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato; serviço de diagnóstico por imagem; serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos; procedimentos ambulatoriais, conforme a tabela de valores de referência constante do Anexo I – Relação de Serviços e Valores CIRENOR.

O modelo de credenciamento permite a contratação a escolha do beneficiário do serviço, conforme o disposto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla participação, flexibilidade operacional e atendimento contínuo às demandas municipais, que são dinâmicas e variáveis.

**Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade populacional de cada município consorciado, considerando os credenciados que obrigatoriamente deverão:**

- I** Ter profissionais habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;
- II** Cumprir das normas éticas, técnicas e sanitárias vigentes;
- III** Remuneração vinculada exclusivamente aos valores pré estabelecidos neste documento;
- IV** Registro e controle dos atendimentos, garantindo rastreabilidade e transparência;
- V** Observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à guarda e tratamento das informações dos pacientes.

**A operacionalização do credenciamento permitirá ao CIRENOR:**

- I** Ampliar a rede de prestadores de serviços de saúde especializados e áreas correlatas;
- II** Atender às demandas municipais de forma rápida, transparente e eficiente;
- III** Reduzir filas de espera, promovendo acesso descentralizado à população;
- IV** Garantir maior eficiência no uso dos recursos públicos, com pagamento proporcional à execução.

Do ponto de vista da gestão, o credenciamento será conduzido de forma contínua, possibilitando o ingresso de novas empresas a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos do edital. A fiscalização e acompanhamento da execução ficarão sob responsabilidade do CIRENOR em conjunto com os municípios consorciados, assegurando qualidade, regularidade e controle.

Portanto, a solução proposta representa o modelo mais adequado, econômico e flexível para atender às necessidades regionais de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, publicidade e atendimento ao interesse público.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Além dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica para a presente contratação, são exigências para a prestação do serviço:

- a)** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, vinculados à pessoa jurídica credenciada, quando aplicável.
- b)** A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento).
- c)** Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.
- d)** Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.
- e)** A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

<b>TIPO DE ATENDIMENTO:</b>	<b>TEMPO MÍNIMO:</b>
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h

- f)** Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento

do profissional até a residência do paciente.

**g)** Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.

**h)** As credenciadas deverão manter registro individualizado de cada atendimento, contendo identificação do paciente, data, horário, profissional responsável, diagnóstico, etc, dependendo do serviço prestado, devendo resguardando o sigilo profissional e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**i)** Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.

**j)** Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe e protocolos aplicáveis.

**k)** O tempo de atendimento e a frequência das sessões deverão seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.

**l)** As credenciadas deverão disponibilizar equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de biossegurança.

**m)** É obrigatória a manutenção de ambiente adequado, limpo, ventilado e acessível, conforme as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade.

**n)** O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por servidores designados dos Municípios e/ou do CIRENOR, que poderão solicitar relatórios, planilhas de produção e comprovantes de atendimento.

**o)** As credenciadas deverão submeter-se à avaliação periódica de desempenho, podendo ter o credenciamento suspenso ou cancelado em caso de inobservância das exigências técnicas, éticas ou legais.

**p)** O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:**

A execução do objeto dar-se-á conforme as condições e procedimentos definidos neste edital, visando assegurar a plena consecução dos resultados pretendidos — ampliação do acesso, descentralização e qualificação dos serviços de saúde especializados e áreas correlatas— desde o início do credenciamento até o seu encerramento.

### **6.1. Início da Execução**

**6.1.1.** Após a homologação e assinatura do Termo de Credenciamento, as empresas habilitadas passarão a compor o Cadastro de Prestadores Credenciados do CIRENOR, ficando aptas a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.

**6.1.2.** O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.

**6.1.3.** Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.

## **6.2. Forma de Execução dos Serviços**

**6.2.1.** Os profissionais deverão estar regularmente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigível, observando rigorosamente as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis.

**6.2.2.** As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

**6.2.3.** Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **6.3. Acompanhamento e Controle**

**6.3.1.** O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

**6.3.2.** Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos.

**6.3.3.** O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.

## **6.4. Pagamento e Condições Operacionais**

**6.4.1.** O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**6.4.2.** O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo III.

**6.4.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

**6.4.4.** Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**6.4.5.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## **6.5. Fiscalização, Avaliação e Encerramento**



**6.5.1.** O CIRENOR e os municípios manterão monitoramento contínuo do desempenho dos prestadores, com base em indicadores de produtividade, qualidade e resolutividade dos atendimentos.

**6.5.2.** Em caso de intercorrências operacionais ou sanitárias, deverão ser adotadas medidas corretivas imediatas, podendo o credenciamento ser suspenso ou rescindido conforme previsto no regulamento.

**6.5.3.** O encerramento do credenciamento poderá ocorrer:

- a)** Por término do prazo de vigência;
- b)** Por solicitação da empresa credenciada, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;
- c)** Por decisão administrativa do CIRENOR, devidamente motivada.

**6.5.4.** No encerramento, deverão ser apresentados relatórios finais de execução e comprovação de atendimentos, garantindo a transparência e rastreabilidade de todos os serviços prestados.

## **6.6. Resultados Esperados**

A execução do credenciamento deverá resultar em:

- a)** Ampliação e descentralização do atendimento especializado à população dos municípios consorciados;
- b)** Redução de filas e deslocamentos;
- c)** Atendimento contínuo, eficiente e humanizado;
- d)** Fortalecimento da gestão regional da saúde e da eficiência do gasto público.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste credenciamento observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro dos serviços prestados, de forma a garantir o alcance dos resultados pretendidos e a conformidade com as condições estabelecidas no edital e nos respectivos termos de credenciamento.

### **7.1. Responsabilidade pela Gestão**

**7.1.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria Executiva do CIRENOR, que atuará como unidade gestora central, responsável pela coordenação, controle e consolidação das informações relativas à execução dos serviços credenciados.

**7.1.2.** Cada Município consorciado deverá fiscalizar, em conjunto com o CIRENOR no acompanhamento das atividades, observando o disposto no art. 117, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.3.** O Gestor Municipal será responsável pela comunicação das demandas, solicitações de atendimento, verificação de relatórios e encaminhamento das informações de produção à Diretoria do CIRENOR.

**7.1.4.** O Fiscal Municipal será responsável por verificar a conformidade dos atendimentos prestados, atestar os serviços executados e comunicar eventuais irregularidades ou intercorrências.

## **7.2. Instrumentos de Acompanhamento e Controle**

**7.2.1.** O acompanhamento da execução ocorrerá mediante:

**a)** Relatórios mensais de atendimentos, contendo número de pacientes atendidos, tipo de serviço, data, local e profissional responsável;

**b)** Cada consulta ou sessão deverá ser registrada individualmente, contendo identificação do paciente, profissional responsável, data, horário, diagnóstico e conduta adotada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**7.2.2.** O CIRENOR e os municípios poderão realizar visitas técnicas de verificação, auditorias administrativas e revisões periódicas, de modo a aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

**7.2.3.** Todos os documentos e relatórios relativos à execução deverão ser arquivados para fins de controle, prestação de contas e auditoria.

## **7.3. Comunicação e Fluxo Operacional**

**7.3.1.** A comunicação entre o CIRENOR, os municípios consorciados e as empresas credenciadas será realizada preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro das solicitações.

**7.3.2.** O CIRENOR manterá sistema próprio ou planilha padronizada de controle dos atendimentos, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e o cruzamento de dados financeiros e operacionais.

**7.3.3.** As intercorrências, reclamações ou falhas técnicas deverão ser imediatamente comunicadas pelos fiscais aos gestores e à Diretoria Executiva do CIRENOR, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

## **7.4. Avaliação de Desempenho e Medidas Corretivas**

**7.4.1.** A avaliação de desempenho das empresas credenciadas será contínua, com base em informações de usuários, em indicadores de produtividade, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e observância das normas técnicas e éticas.

**7.4.2.** Em caso de irregularidades, o CIRENOR poderá aplicar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade e reincidência da conduta.

**7.4.3.** O CIRENOR poderá solicitar substituição imediata de profissionais em caso de afastamento, ausência ou descumprimento de normas éticas e legais.

**7.4.4.** Todas as medidas adotadas serão devidamente registradas em relatório de acompanhamento e anexadas aos autos do processo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de Seleção**

**8.1.1.** O presente procedimento adota a modalidade de credenciamento público, nos termos do art. 78 e 79, II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**8.1.2.** O credenciamento terá caráter contínuo, permitindo o ingresso de novas empresas durante toda a vigência do edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidos.

**8.1.3.** Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores máximos unitários de referência já estão previamente estabelecidos pelo CIRENOR com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

**8.1.4.** As empresas credenciadas celebrarão Contrato de Credenciamento com o CIRENOR, habilitando-se a prestar serviços conforme a demanda apresentada pelos Municípios consorciados, observadas as regras e condições estabelecidas no edital.

### **8.2. Critérios de Seleção e Habilitação**

**8.2.1.** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento cumulativo das exigências previstas neste edital, relativas à:

- a)** Qualificação jurídica, mediante apresentação do ato constitutivo e inscrição no CNPJ;
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas, FGTS e CNDT;
- c)** Qualificação econômico-financeira, conforme certidões e demonstrações contábeis exigidas;
- d)** Qualificação técnica, conforme supracitado no edital.

**8.2.2.** A habilitação será verificada pela Comissão de Credenciamento do CIRENOR, que analisará a documentação apresentada e emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento das condições estabelecidas.

**8.2.3.** Serão indeferidas as inscrições que apresentarem documentação incompleta, irregular ou que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação, assegurado o direito de complementação documental quando cabível.

### **8.3. Critérios de Classificação e Contratação**

**8.3.1.** Por se tratar de credenciamento público, não há fase de classificação por julgamento de propostas, sendo consideradas aptas todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação.

**8.3.2.** O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários máximos definidos no edital.



**8.3.3.** O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

#### **8.4. Validade e Manutenção do Credenciamento**

**8.4.1.** O credenciamento terá validade indeterminada a partir da publicação, podendo ser renovado, suspenso ou revogado por interesse público devidamente justificado conforme lei 14.133/2021.

**8.4.2.** A manutenção do credenciamento dependerá da regularidade contínua das condições de habilitação, cabendo à empresa comunicar ao CIRENOR qualquer alteração cadastral, fiscal ou técnica.

**8.4.3.** O descumprimento das condições pactuadas, a prestação inadequada dos serviços ou a violação de normas éticas e sanitárias poderão ensejar descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

#### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Reduzido: 28, Rubrica: 339039000000, Outros Serviços Terceiros PJ, Projeto: 2140 Manutenção Programa Exames e Procedimentos.

Sananduva/RS, 05 de dezembro de 2025.

**Marcio Caprini  
Presidente do CIRENO**

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Assunto: Requerimento de Credenciamento

(Razão Social da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) (cargo do representante), (nome do representante legal), portador(a) do CPF nº xxx e RG nº xxx, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no edital de Credenciamento nº XXXXXX, REQUERER sua habilitação para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

<b>ITEM</b>	<b>NOME DO SERVIÇO CONFORME EDITAL</b>
<b>01</b>	<b>XXXXXXX</b>

Para tanto, DECLARA que:

Tem pleno conhecimento das especificações técnicas, obrigações, penalidades e demais disposições constantes no edital e seus anexos.

Atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, apresentando, nesta oportunidade, a documentação exigida.

Compromete-se a manter válidos e atualizados todos os documentos apresentados durante todo o período de vigência do credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração.

Concorda em prestar os serviços pelo valor de referência constante na tabela oficial do credenciamento, quando aplicável, ou pela proposta apresentada, respeitando a remuneração, forma de execução e demais critérios estabelecidos.

Declara que não incorre em impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Declara, sob as penas da lei, ser verdadeira toda a documentação entregue, respondendo civil e criminalmente por eventuais inconsistências.

Diante do exposto, requer a análise e aprovação do presente pedido, com sua consequente inclusão no cadastro de prestadores credenciados, para atendimento às demandas dos Municípios/Consórcio, conforme critérios de escolha, distribuição e utilização definidos no edital.

Termos em que, pede deferimento.

Município, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal

CNPJ

### **ANEXO III DECLARAÇÃO**

A (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço profissional xxx, neste ato representado por seu (a) xxx (proprietário, sócio, procurador), brasileiro(a), estado civil xxx, profissão xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente na Rua xxx, nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx, **DECLARA** que o serviço que cada profissional irá efetuar dentro da empresa está discriminada na tabela abaixo:

**Responsável técnico:** NOME

Inscrito no CPF sob o nº:

Registro no Conselho competente: nº

Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS): nº

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): nº

**Equipe técnica (se houver):** NOME

Inscrito no CPF sob o nº:

Cadastro no Conselho competente: nº

Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS): nº

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): nº

**Telefone para Agendamento:**

**Endereço de Atendimento:**

<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Agência:	
Conta:	
<b>Tipo de Conta – PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>PIX para pagamento:</b>	

**Serviços que cada profissional da equipe técnica irá efetuar:**

	<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>SERVIÇO QUE IRÁ PRESTAR</b>	<b>VALOR R\$</b>
	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL.	LISTAR O SERVIÇO CONFORME ANEXO I DO EDITAL, QUE O PROFISSIONAL IRÁ REALIZAR.	CONFORME ANEXO I DO EDITAL
01			

Sananduva/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**Responsável pelo CNPJ**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Razão Social** \_\_\_\_\_, **CNPJ** \_\_\_\_\_,  
**endereço** \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por (**Representante legal**) \_\_\_\_\_, **CPF** \_\_\_\_\_, **Endereço** \_\_\_\_\_,

**DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, em virtude do disposto no item 4.2.1.3, e, deste edital:**

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto do CIRENOR;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho,



incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores;

11) Que irá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e que:

- I. se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.
- II. se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- III. Que os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV. Que responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- V. Que os representantes legais da credenciante, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD
- VI. Ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento;

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Sananduva, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do representante legal

Razão Social

CNPJ

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO PARA FATURAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – ATO Nº XXXX/202X

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na Rua XXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador XXXX, inscrito no CPF sob o nº, para fins de faturamento e prestação de serviços no Edital de credenciamento nº 002/2025, conforme contrato Administrativo nº XXX/XXX, vem por meio desta declarar o que segue:

- a) que responsabiliza-se pelo arquivamento dos prontuários e registros dos pacientes citados nas guias anexas e responsabiliza-se integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.
- b) Que se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- c) Que os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) Que responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- e) Que os representantes legais da credenciada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD
- f) Ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento;

Por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que surta os efeitos legais.

Local, Data.

Assinatura

## ANEXO VI

### MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2025

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ...../2025 – CIRENOR

#### Processo Administrativo de Credenciamento Público nº ....../2025

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS; PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONFORME A RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. XXXXXXXX, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato por objeto o credenciamento da contratada para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços acima citados.

1.3. A credenciada tem ciência que será adotado o sistema de CREDECNIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDECNIADA:**

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, vinculados à pessoa jurídica credenciada.

2.2. A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento).

2.3. Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.

2.4. Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.

2.5. A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h

2.6. Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do

profissional até a residência do paciente.

2.7. Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.

2.8. As credenciadas deverão manter registro individualizado de cada atendimento, contendo identificação do paciente, data, horário, profissional responsável, diagnóstico, etc, dependendo do serviço prestado, devendo resguardando o sigilo profissional e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.9. Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.

2.10. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe, quando houver.

2.11. O tempo de atendimento e a frequência das sessões deverão seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.

2.12. É obrigatória a manutenção de ambiente adequado, limpo, ventilado e acessível, conforme as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade.

2.13. O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.

#### 2.14. Início da Execução

2.14.1. Com este instrumento a credenciada passa a compor o Cadastro de Prestadores Credenciados do CIRENOR, ficando apta a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.

2.14.2. O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.

2.14.3. Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.

#### 2.15. Forma de Execução dos Serviços

2.15.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

2.15.2. Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 2.15. Acompanhamento e Controle

2.15.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

2.15.2. Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos, conforme previsão editalícia.

2.15.3. O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.

- 2.16. Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;
- 2.17. Manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, dados bancários para pagamento atualizados, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.18. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 2.19. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.
- 2.20. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 2.21. A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;
- 2.22. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.
- 2.23. A contratada poderá solicitar o descredenciamento desde que o pedido seja realizado com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 2.24. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela constante no objeto deste contrato, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.
- 2.25. A credenciada deverá manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.26. Em caso de implementação de sistema de biometria para fins de comprovação da realização do serviço, a credenciada deverá adquirir/custear equipamento indicado como compatível ao sistema disponibilizado pelo CIRENOR. O referido equipamento poderá ser adquirido pelo consórcio, através de procedimento licitatório, e o valor para aquisição retido da credenciada quando do pagamento da fatura.
- 2.26. Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital;
- 2.27. De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser

solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo responsabilidade da credenciada a entrega da documentação solicitada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

- 3.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, orientações de prestação dos serviços e demais elementos indispensáveis à boa execução do objeto deste contrato;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- 3.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.
- 3.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.
- 3.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste contrato, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.
- 3.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento;
- 3.7. Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

- 4.1. Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;
- 4.2. Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos municíipes, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;
- 4.3. Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;
- 4.4. Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.
- 4.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;
- 4.6. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

- 5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 5.2. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

5.3. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

5.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

5.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

6.1. Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 28, Rubrica 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Projeto 2140 – Manutenção programa Exames e Procedimentos.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;

10.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.2. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

8.3. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

8.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer

tempo, a comprovação de sua regularidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS:**

9.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I.Advertência;
- II.Suspensão do contrato;
- III.Multa;
- IV.Extinção contratual / Descredenciamento;
- V.Impedimento de licitar e contratar;
- VI.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO/CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO/CONTRATO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS:**

13.1. A execução do presente Credenciamento estará sujeita ao tratamento e à mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos do Procedimento, o qual integra este instrumento e deverá orientar as ações preventivas e corretivas da CONTRATANTE e da CREDENCIADA.

##### **13.2. Riscos Identificados e Responsabilidades**

i. Foram identificadas, dentre outras, as seguintes categorias de risco, suas causas e impactos, conforme levantamento técnico constante no Mapa de Riscos:

###### **a) Riscos Técnicos**

Inexecução ou descontinuidade dos atendimentos por falta de profissionais credenciados;

Execução inadequada dos serviços ou não conformidade com normas sanitárias.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá manter quadro profissional suficiente, atualizado no CNES quando aplicável, observando as exigências de habilitação técnica. A CONTRATANTE supervisionará o desempenho, adotando medidas de advertência, suspensão ou descredenciamento em caso de inexecução.

#### **b) Riscos Operacionais**

Atraso no envio de relatórios mensais;

Falhas de comunicação entre municípios, CIRENOR e credenciados.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e seguir os fluxos padronizados.

A CONTRATANTE deverá manter canais de comunicação e registrar ocorrências.

#### **c) Riscos Legais e Regulatórios**

Descumprimento de normas éticas e profissionais;

Irregularidades perante Conselhos de Classe.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve garantir que todos os profissionais tenham registro ativo. A CONTRATANTE monitorará eventuais sanções e poderá suspender imediatamente o credenciamento.

#### **d) Riscos Econômico-Financeiros**

Inconsistências nos valores cobrados ou glosas administrativas.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória fidedigna; pagamentos dependerão de atesto e conferência pelo CIRENOR.

#### **e) Riscos Trabalhistas/Previdenciários**

Inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Responsabilidades:

Total responsabilidade da CREDENCIADA. A CONTRATANTE poderá suspender repasses enquanto houver irregularidades.

#### **f) Riscos de Imagem e Qualidade**

Reclamações recorrentes sobre atendimento ou conduta profissional.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento humanizado, ético e de qualidade. A CONTRATANTE monitorará reclamações e poderá instaurar procedimentos administrativos.

#### **g) Riscos Relacionados à LGPD**

Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de pacientes.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto, observar a Lei nº 13.709/2018 e assinar declaração que se compromete com o cumprimento da lei. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

#### **h) Riscos Ambientais e Sanitários**

Descarte irregular de resíduos de serviços de saúde.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir a RDC nº 222/2018 e manter PGRSS atualizado.

#### **i) Riscos de Gestão Contratual**

Falhas na fiscalização ou no registro documental dos serviços.

Responsabilidades:

A CONTRATANTE designará fiscais e gestores; a CREDENCIADA deve atender prontamente às solicitações e manter documentação organizada, clara e rastreável.



13.3 Qualquer risco que se materialize por ação ou omissão da CREDENCIADA poderá ensejar nas penalidades constantes na cláusula décima segunda deste termo/contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

15.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

---

PRESIDENTE

---

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-